

The cover image is a photograph of a modern architectural complex. In the foreground, a large, white, stone statue of a seated woman is the central focus. She is wearing a long, flowing dress and holding a long, thin object, possibly a scroll or a book, across her lap. Behind her is a large, white, modern building with a curved facade and large windows. In the background, a tall, white, rectangular tower rises against a blue sky with scattered white clouds. The overall scene is bright and clear, suggesting a sunny day.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Trajetórias do movimento
feminista e a percepção de
direitos sociais e da legislação
como estratégia de superação da
desigualdade de gênero entre
pesquisadoras brasileiras**

**Trajectories of the feminist
movement and the perception of
social rights and legislation as a
strategy to overcome**

Talita Aline de Brito Mortale

Camila Kayssa Targino-Dutra

Juliana Garcia Vidal Rodrigues

Zysman Neiman

Sueli Aparecida Moreira

Sumário

PARTE 1: DIAGNÓSTICO E POLÍTICAS PÚBLICAS	13
DEMOCRACIA, CRESCIMENTO E O FATOR CIVISMO	15
Hilton Manoel Dias Ribeiro e Jamille Limeira Bittencourt	
A EROÇÃO CONSTITUCIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS VENTOS AUTORITÁRIOS E A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL.....	32
Diogo Bacha e Silva, Álvaro Ricardo de Souza Cruz e Bernardo Gomes Barbosa Nogueira	
VOTO Y PROCESO ELECTORAL EXTRATERRITORIAL.....	65
Luis Guillermo Palacios Sanabria	
SAÚDE.....	80
NUDGES: A PROMISING BEHAVIORAL PUBLIC POLICY TOOL TO REDUCE VACCINE HESITANCY.....	82
Alejandro Hortal	
1 Introduction. Vaccines and behavioral public policy: a promising approach.....	83
2 Vaccine hesitancy: rates and reasons.....	86
3 Behavioral Public Health Policy: ethics, politics, and efficiency.....	92
4 Concluding remarks.....	97
References.....	98
TRANSPARÊNCIA E COVID-19: UMA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS EM RELAÇÃO À PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS.....	104
Andressa Petry Müller e Nelson Guilherme Machado Pinto	
UMA RESPOSTA DWORKINIANA PARA A COLISÃO DE PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE COVID-19: DIREITO À SAÚDE VERSUS DIREITO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA SOBRE PATENTES FARMACÊUTICAS.....	125
Marcelino Meleu e Aleteia Hummes Thaines	
TRABALHO.....	145
O TELETRABALHO EM PORTUGAL E A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR: FORMAS ABUSIVAS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO EMPREGADOR.....	147
Isa António	

GÊNERO.....	160
POLICY DESIGN FOR NON-NORMATIVE GENDER IDENTITIES: THE CONSTRUCTION OF THE TRANS SUBJECT IN URUGUAY.....	162
Margarita María Manosalvas e Juan Camilo Rave	
UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO BRASIL.....	180
Daniela Alves Minuzzo e Semirames Khattar	
TRAJETÓRIAS DO MOVIMENTO FEMINISTA E A PERCEPÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS E DA LEGISLAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO ENTRE PESQUISADORAS BRASILEIRAS.....	207
Talita Aline de Brito Mortale, Camila Kayssa Targino-Dutra, Juliana Garcia Vidal Rodrigues, Zysman Neiman e Sueli Aparecida Moreira	
CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES PELA LEI DE DROGAS NOS DISCURSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE.....	228
Ithala Oliveira Souza, Ilzver de Matos Oliveira e Daniela de Andrade Souza	
DECOLONIALIDADE E CONTRA-HEGEMONIA.....	252
FUNDAMENTOS DESCOLONIAIS DOS DIREITOS HUMANOS.....	254
Marília Nascimento de Sousa	
PARTE 2: TEMAS GERAIS.....	275
A EXPANSÃO DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO STF: COLEGIALIDADE FORMAL E DÉFICIT DE DELIBERAÇÃO.....	277
Miguel Gualano de Godoy e Eduardo Borges Espínola Araújo	
WHY BRAZIL? WHY PETROBRAS? WHY NOT ODEBRECHT?: PATTERNS AND OUTCOMES OF THE U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT AND THE ROLE OF THE U.S. IN THE CAR WASH OPERATION.....	297
Maria Paula Costa Bertran e Maria Virgínia Nabuco do Amaral Mesquita Nasser	
LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE PÓS-CONSUMO: ANÁLISE CRÍTICA INTERDISCIPLINAR DAS INTENÇÕES EMPRESARIAIS PROPOSTAS NO TERMO DE COMPROMISSO DO RECIRCULA PARA CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	319
Lilian Aligleri e Camila Santos Doubek Lopes	
OS DISTRITOS DE INOVAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DESAFIOS, MODELOS E REGULAMENTAÇÃO.....	346
Carolina Mota Mourão, Eduardo Altomare Ariento e Maria Edelvacy Marinho	

GOVERNMENT'S OFFICIAL'S PROFESSIONALISM IN PUBLIC SERVICE (CASE STUDY IN LICENSING SERVICE INNOVATION IN PINRANG DISTRICT, SOUTH SULAWESI)375
Badu Ahmad, Muh. Nur Sadik e Adnan Nasution

O DIREITO ADMINISTRATIVO DO MEDO NA PRÁTICA JUDICIAL: RESULTADOS DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADAS PELO TJDFE ENTRE 2015 E 2020396
Bruno Novaes de Borborema

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: ANÁLISE COMPARADA DOS MODELOS BRASILEIRO E ARGENTINO E A UNIÃO HOMOAFETIVA 416
Alexandre Coutinho Pagliarini e Genilma Pereira de Moura

PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES DE CACAU DO SUL DA BAHIA SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CACAUCULTURA436
Synthya Torquato dos Reis, Naisy Silva Soares, Lyvia Julienne Sousa Rego, Aniram Lins Cavalcante e Geovânia Silva de Sousa

Trajetórias do movimento feminista e a percepção de direitos sociais e da legislação como estratégia de superação da desigualdade de gênero entre pesquisadoras brasileiras*

Trajectories of the feminist movement and the perception of social rights and legislation as a strategy to overcome

Talita Aline de Brito Mortale**

Camila Kayssa Targino-Dutra***

Juliana Garcia Vidal Rodrigues****

Zysman Neiman*****

Sueli Aparecida Moreira *****

Resumo

A diferença de gênero é uma variável ou categoria muito importante para se compreender a desigualdade social. A luta pela igualdade de gênero motivou o surgimento do movimento feminista compreendido em “ondas” de resistência para valorizar a experiência feminina e conferiu voz às mulheres. Então, com objetivo de evidenciar a percepção de mulheres pesquisadoras sobre acesso aos direitos sociais e descrever as estratégias de enfrentamento às desigualdades de gêneros. Contextualizou-se a trajetória histórica do movimento de mulheres em busca da igualdade e acesso aos direitos sociais. Portanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa cuja análise se deu por meio de entrevistas episódicas. A respeito dos resultados, percebem-se avanços na legislação pátria em relação ao gênero. Contudo, ainda, é necessário fomentar e/ou promover uma mudança cultural e a construção de novos paradigmas legais, uma vez que os movimentos feministas, movimentos sociais, culturais pedem modificações na legislação vigente e tais mudanças refletem novos padrões culturais e sociais. São necessárias, ainda, estratégias adicionais para assegurar o direito fundamental à igualdade em sua plenitude. A realidade das depoentes reafirma a necessidade da divisão equitativa de atribuições nas relações de trabalho e de cuidado da família.

Palavras-chave: empoderamento de mulheres; emancipação social; voz feminina; justiça social.

Abstract

Gender difference is a very important variable or category to understand social inequality. The struggle for gender equality motivated the emergence

* Recebido em 07/05/2021
Aprovado em 15/11/2021

** Mestra em Análise Ambiental Integrada pela UNIFESP (2021).
E-mail: tatita.mortale@gmail.com.

*** Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFRN (2017).
E-mail: camilatargino2010@gmail.com.

**** Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA/UFRN (2017).
E-mail: julianagarciaivr@gmail.com.

***** Doutor em Psicologia. Pesquisador e Professor Associado do Departamento de Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Paulo UNIFESP.
E-mail: zneiman@gmail.com.

***** Pós-Doutora em Análise Ambiental Integrada da UNIFESP/Diadema e Docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ.
E-mail: suelimoreira@yahoo.com.br.

of the feminist movement comprised of “waves” of resistance to value the female experience and gave women a voice. So, with the objective of apprehending the perception of women researchers about access to social rights and describing the strategies to face gender inequalities, this study was carried out. Initially, the historical trajectory of the women’s movement in search of equality and access to social rights was contextualized. We continued with the qualitative research involving women researchers, whose data were obtained through episodic interviews. With regard to the results, advances in national legislation in relation to gender can be seen, however it is still necessary to promote and/or promote a cultural change and the construction of new legal paradigms, since the feminist movements, social and cultural movements they ask for changes in current legislation and such changes reflect new cultural and social patterns. Additional strategies are also needed to ensure the fundamental right to equality in its entirety. The interviewees’ reality reaffirms the need for an equitable division of work attributions and family care.

Keywords: women’s empowerment; social emancipation; female voice; social justice.

1 Introdução

As metodologias para estudo de gênero foram categorizadas com a história de lutas femininas em três ondas¹. A primeira teve início em meados do século XIX e terminou por volta de 1945, abrangendo a luta pelo direito ao voto; direito de propriedade e acesso à educação. Após essa data, surgiu a segunda onda, de 1960 até os anos de 1990, momento em que angariou conquistas, como a abertura das profissões às mulheres; igualdade no ambiente de trabalho; pagamento pelo trabalho do lar e o direito de controlarem sua reprodução.

“O ponto essencial para um estudo da metodologia de pesquisa feminista surgiu do movimento de libertação das mulheres”². A partir da segunda onda, as formas tradicionais de produção do conhecimento foram sendo substituídas de modo a reconhecer experiências das mulheres até então excluídas da pesquisa ou incluídas de modo a favorecer o reducionismo nas relações de gênero. A partir de 1990, as discussões caracterizaram-se por centrar o foco na “diferença”, demonstrar que gênero é uma construção social e contestar o determinismo biológico do sexo, com o protagonismo de Judith Butler, cujo trabalho propôs em adição que o sexo é uma construção social e que a identidade, também, deve ser pensada no plural³.

Durante a proposição da metodologia de gênero com base nas ondas de reivindicações, a pesquisa com base na perspectiva de gênero, adquire quatro características fundamentais: a) a pesquisa como indagação; b) a pesquisa de voz e da experiência das mulheres; c) como reflexividade e d) como ética do cuidado⁴.

Uma vez que mulheres experimentavam formas de opressão e de discriminação muito semelhantes, **mulher** era uma categoria vigorosa e unificante, cuja análise permitiu retratar as experiências das mulheres e detalhar as relações sociais. Porém, essa categoria servia, apenas, para privilegiar relatos de mulheres da classe média, uma mulher específica. A categoria mulher se torna, particularmente, inviável na abordagem de mulher e negra, da mulher não branca, com diferenciação interna distinta⁵.

¹ CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

² CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

³ BUTLER, J. Gender trouble: feminism and the subversion of identity. London: Routledge, 1990.

⁴ CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

⁵ CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

A diferença de gênero é uma variável ou categoria muito importante para se compreender a desigualdade social. Contudo, as estudiosas de gênero, principalmente da vertente americana, notaram que a cor da pele é uma categoria que aprofunda a desigualdade de gênero. Nessa perspectiva, a obra de Patricia Hills Collins, uma americana negra e a primeira geração de sua família, que teve acesso à educação nas décadas de 1960 e 1970, tornou-se precursora no processo de empoderamento feminino no ambiente acadêmico. Collins, em suas obras, faz um estudo dos aspectos determinantes para a exclusão da mulher negra no acesso aos direitos sociais no contexto americano a partir da sua própria biografia. Ela descreve a trajetória das mulheres negras numa lógica que ela denominou *outsiders within*⁶.

Esse status de *outsider within* (o estranho de dentro) tem proporcionado às mulheres afro-americanas um ponto de vista especial quanto ao *self*, à família e à sociedade⁷. A obra contextualiza o cotidiano de mulheres negras que desempenham tarefas domésticas na casa de famílias brancas, e, então, percebem que o acesso aos direitos sociais ocorre de forma desigual.

Os estudos conduzidos sobre as opressões de raça (cor da pele, etnia), classe, gênero e orientação sexual estariam implicados formando, segundo a autora, um complexo que obstaculiza o acesso de mulheres negras aos seus direitos e de enfrentar o sistema de poder do patriarcado dominante e caucasiano, por exemplo. Patricia Hills Collins reforçou a teoria de suas outras colegas feministas a respeito da ideia de que ocorre, no modelo econômico hegemônico, uma sobreposição de formas de opressão em relação ao gênero, ser mulher e ser negra, no contexto da América do Norte. A essa sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas opressores de discriminação e dominação, ela explica como diferentes categorias biológicas, sociais e culturais, tais como gênero, raça, classe, capacidade, orientação sexual, religião, casta, idade e outros eixos de identidade interagem, simultaneamente, para produzir injustiça e a desigualdade social de modo sistêmico e multidimensional⁸.

As lutas de classes na América do Sul, principalmente no Brasil, apresentam uma peculiaridade ainda mais distinta, assolada pela história da colonização. Nessas relações cotidianas, a pesquisa feminista brasileira retrata o papel das mulheres africanas com base na ética do cuidado dirigido aos infantes brancos, filhos dos colonizadores europeus. A incumbência da mulher negra à tarefa do cuidado, além de corroborar com o patriarcalismo, produziu e reduziu a mulher negra africana à ideia de subserviência⁹.

Mary Del Priore, ao narrar a história das crianças no Brasil com base em registros do século XIX, envolvendo o cuidado da criança, notou que “quanto mais ricos e nobres, na escala social, tanto mais distante dos pais estavam as crianças”. A amamentação estava associada a um trabalho bastante exaustivo, geralmente acompanhado dos cuidados com outros filhos pequenos. Portanto, alugava-se uma mulher africana para o papel de ama de leite¹⁰.

Em “A invenção do cotidiano”, Luce Giard indaga sobre o papel das mulheres na preparação da comida no lar. Para a autora, não há uma natureza feminina imanente e estável que destinaria definitivamente as mulheres aos trabalhos domésticos, dando-lhes o monopólio da cozinha e das tarefas de organização do lar. Embora, com seu alto grau de ritualização e seu considerável investimento afetivo, as atividades culinárias são para grande parte das mulheres de todas as idades um lugar de felicidade, de prazer e invenção¹¹.

⁶ COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, 2016.

⁷ COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, 2016.

⁸ COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, 2016.

⁹ FREIRE, G. Casa-grande & senzala. Rio de Janeiro: São Paulo: Record, 2000.

¹⁰ DEL PRIORE, M. A história das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

¹¹ CERTEAU, M.; GIARD, L.; MAYOL, P. A invenção do cotidiano: 2. Morar, Cozinhar. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

A partir do século XX, com a proposição da Antropologia da Alimentação por Jesús Contreras, o estudo cotidiano da alimentação passou a ser tema das pesquisas sociais. Essa valorização teve início com a publicação da série mitológica em 1964, por Claude Lévi-Strauss. Em *O cru e o cozido* ele registra a passagem do homem de sua condição biológica para a social. Através da mediatização do fogo ele circunscreve a passagem de natureza para cultura. Essa fase estruturalista da antropologia foi determinante para retratar a divisão sexual do trabalho e as supostas aptidões de gênero.

Dentro de uma cultura, uma mudança das condições materiais ou da organização política é o que basta para modificar a maneira de conceber e de repartir este tipo de tarefa cotidiana, podendo também alterar a hierarquia dos diferentes trabalhos. Então, escrever sobre mulheres requer enfatizá-las por meio de tensões e das contradições que se estabeleceram em diferentes épocas, entre elas e o seu tempo, entre elas e as sociedades nas quais estavam inseridas. Trata-se de desvendar, intrinsecamente, as relações entre a mulher, o grupo e o fato, mostrando como o ser social, que ela é, articula-se com o fato social que ela também fabrica e do qual é parte integrante¹².

Harriet Martineau, na obra *Society in America* escrita no século XIX, descreveu as desigualdades sociais no tratamento opressivo de escravos, mulheres e classe trabalhadora. Abordou o feminismo e a injustiça social e questionou a legitimidade da Declaração de Independência dos Estados Unidos, ao demonstrar que o Princípio dos Direitos Iguais era garantido, apenas, aos homens¹³. A autora enfatizou a hipocrisia de uma sociedade que se orgulhava da liberdade, mas que seguia oprimindo as mulheres¹⁴. Ela descreveu as formas pelas quais a sociedade restringia a liberdade das mulheres, tanto na vida doméstica quanto na pública. Ela se tornou a primeira mulher a fazer um estudo metódico da sociedade e a primeira a formular uma perspectiva sociológica feminista.

Considerando-se as pesquisas¹⁵ sobre as experiências vividas pelas mulheres, a análise das relações desiguais de gênero continua sendo importante, especialmente em sociedades em que o patriarcado corrobora com outras variáveis sociais, como etnia, classe, incapacidade e orientação sexual afligindo meninas, jovens, mulheres de modo avassalador. A intersecção entre diversas categorias é essencial para compreender a percepção da própria identidade e dos direitos sociais que os protegem, sob a perspectiva de gênero. A pesquisa sobre gênero zela pela busca da justiça social para as mulheres e deve ser incorporada aos contextos críticos e emancipatórios. Esse cuidado é particularmente importante numa sociedade marcada por diferentes formas de opressão na qual os povos marginalizados têm diferentes perspectivas e relatos baseados em suas experiências de lutas e estão, portanto, mais bem situados para contestar as narrativas dominantes.

Considerando-se que as mulheres de todos os grupos sociais resistem a algum grau de opressão, têm experiências específicas que poderiam ser relevantes na produção do conhecimento, realizou-se o presente estudo com o objetivo de evidenciar a percepção de mulheres pesquisadoras sobre acesso aos direitos sociais, bem como descrever as estratégias de enfrentamento ou mitigação das desigualdades de gêneros.

2 Método

Trata-se de estudo qualitativo cuja abordagem ocorreu com base na perspectiva de gênero. Foram convidadas dezesseis mulheres, pesquisadoras que atuavam nas seguintes temáticas: Desenvolvimento Regional, Gestão de Resíduos Sólidos, Educação e Meio Ambiente, Turismo e Meio Ambiente, Agroecologia,

¹² DEL PRIORE, M. A história das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

¹³ MARTINEAU, H. *Society in America*. London: Saunders and Otley, Ann Street, 1837.

¹⁴ MARTINEAU, H. *Society in America*. London: Saunders and Otley, Ann Street, 1837.

¹⁵ CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

Ruralidade, Restauração Ecológica, Políticas Públicas e Gênero, consumo, comportamento, publicidade e Gênero, Saneamento Ambiental, Epistemes contemporâneos, Planejamento e Gestão em Saúde, Climatologia e Ambiente. Após a concordância do termo de consentimento livre e esclarecido, elas procederam ao preenchimento de um formulário virtual disponibilizado juntamente à plataforma *Google Forms*, que continha dezesseis questões abertas relacionadas à percepção das pesquisadoras sobre direitos sociais.

O instrumento foi elaborado em eixos temáticos de modo a favorecer a organização do *corpus*. A construção do *corpus* facilitou a caracterização da variedade das representações, bem como o processo de categorização dos episódios ou descrições que emergiram durante a análise¹⁶.

Então, a leitura se deu em busca de narrativas episódicas sobre os direitos sociais e as estratégias de enfrentamento da desigualdade que foram sendo descritas. Essa abordagem considera a representação social como uma forma de conhecimento social, ou seja, esse conhecimento é compartilhado por aqueles que são membros de um grupo social específico e que é diferente do conhecimento compartilhado em outros grupos sociais. A entrevista episódica é sensível aos contextos situacionais, facilitando comparações entre situações de diferentes grupos sociais¹⁷. A entrevista episódica permite que o entrevistado selecione os episódios ou situações que ele quer contar, e a forma de apresentação em narrativa ou uma descrição¹⁶.

3 Referencial teórico

3.1 Breve discussão sobre gênero, mulher e o direito brasileiro

A conquista e ocupação de variados locais em que a mulher se destaca e os papéis que desenvolve na sociedade hoje é fruto de anos de lutas de movimentos de mulheres e do movimento feminista, principalmente, no tocante aos direitos reconhecidos. O debate de gênero está cada vez mais presente em variadas áreas de pesquisa nas universidades, que influenciam, também, a formulação de políticas públicas e legislações mais específicas, direcionadas às mulheres.

Na década de 1990, o debate acerca desse tema, gênero, além de alcançar as áreas das ciências sociais, ganhou mais fôlego e evidência com a construção do debate também relativo à Teoria Crítica Feminista¹⁸:

na gramática, o gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes. Além disso, as classificações sugerem uma relação entre categorias que torna possíveis distinções ou agrupamentos separados. Na sua utilização mais recente, o termo ‘gênero’ parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’. O termo ‘gênero’ enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade¹⁹.

Desse termo emergem variadas discussões e teorias a fim de compreendê-lo. Contudo, trazê-las a esse debate extrapolaria o intuito deste estudo. Nesse caso, partimos do seguinte conceito de gênero:

minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas

¹⁶ BAUER, M. W.; AARTS, B. A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 61.

¹⁷ FLICK, U. Entrevista episódica. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 114.

¹⁸ A fim de melhor situar a discussão do que se propõe esta pesquisa, partimos das análises desenvolvidas por Joan Scott em relação ao gênero.

¹⁹ SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade. Porto Alegre, v. 2, n. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995. p. 72.

devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder²⁰.

Nesse contexto, a pesquisa propõe realizar uma discussão a partir das diferentes relações de poder que envolvem homens e mulheres e como essas diferenças são percebidas por mulheres pesquisadoras em diferentes áreas de trabalho. Assim, perceber, tratar e formular um leque de direitos direcionados a uma parte da sociedade, que historicamente foi e, em muitos casos, ainda é tratada como inferior em relação ao gênero masculino, não é tarefa fácil. É necessário, sobretudo, compreender as relações de poder e submissão que permeiam a própria história das mulheres. Do silenciamento às constantes lutas do movimento de mulheres e movimentos feministas, a história revela as conquistas alcançadas por elas²¹.

Ao desenvolver uma pesquisa de natureza qualitativa, com a participação de mulheres, pesquisadoras de diversas áreas de formação e que atuam em variadas frentes de trabalhos, torna-se necessário apreender também as diferentes relações de poder que modelam a sociedade, como as decorrentes do Patriarcado. Pois “o pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-lo se não tomarmos consciência dele, o que sempre significa um grande esforço”²².

Os termos Patriarcado e Androcentrismo são, então, necessários para a compreensão da problemática abordada na presente pesquisa. O primeiro significa, resumidamente, a “manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral”²³. Em relação ao segundo, “una de las principales características de nuestras culturas y tradiciones intelectuales, es que son androcéntricas, centradas en el hombre, y que han hecho de éste el paradigma de lo humano”²⁴. Ao tutelar um gênero específico como a medida de todas as coisas²⁵, há a possibilidade de ocorrer um tratamento diferenciado e, às vezes, objetificado daquilo que é diferente do padrão, do masculino:

en virtud del androcentrismo, los resultados de las investigaciones, observaciones y experiencias que tomaron al hombre como central a la experiencia humana, son tomados como válidos para la generalidad de los seres humanos, tanto hombres como mujeres. Sabemos que en toda explicación de la realidad está presente un punto de vista, un ser desde donde se mira esa realidad, un punto de partida o ángulo desde donde se miran y evalúan la totalidad de las cosas. Cuando el hombre es percibido como el centro del universo, su perspectiva es la que mira y evalúa todas las cosas²⁶.

De outro modo, “ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas”²⁷. O termo feminismo foi primeiramente empregado nos Estados Unidos por volta da década de 1910, quando escritores, homens e mulheres começaram a usá-lo no lugar das expressões utilizadas no século XIX, tais como movimento das mulheres e problemas das mulheres²⁸. Foi usado para descrever um novo movimento na longa história das lutas pelos direitos e liberdades das mulheres.

O movimento feminista pode ser compreendido em **ondas**, em que a Primeira Onda sucedeu nas últimas décadas do século XIX, quando, primeiramente, na Inglaterra, as mulheres organizaram-se para lutar

²⁰ SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade. Porto Alegre, v. 2, n. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995.

²¹ PERROT, M. Minha história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2017.

²² LERNER, G. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

²³ LERNER, G. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

²⁴ FACIO, A.; FRIES, L. Feminismo, genero y patriarcado. In: FACIO, A.; FRIES, L. (org.). Genero y Derecho. Santiago de Chile: La Monada, 1999. p. 19.

²⁵ LAQUEUR, T. Making sex: body and gender from the Greeks to Freud. Cambridge: Harvard University Press, 1992.

²⁶ FACIO, A.; FRIES, L. Feminismo, genero y patriarcado. In: FACIO, A.; FRIES, L. (org.). Genero y Derecho. Santiago de Chile: La Monada, 1999. p. 19-20.

²⁷ PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. p. 15.

²⁸ GARCIA, C. C. Breve história do feminismo. São Paulo: Claridade, 2011.

por seus direitos, inicialmente, o direito civil ao voto²⁹. Tais reivindicações fizeram com que essas mulheres ficassem conhecidas como *sufrajetes*; além de terem sido presas várias vezes, fizeram grandes manifestações em Londres. E conquistaram o direito ao voto no Reino Unido somente em 1918, pouco mais de 100 anos atrás³⁰. No Brasil, contudo, o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direito perpassa, ainda, por um processo de luta constante. No que se refere ao direito básico de sufrágio, este consolidou-se, apenas, em 1932. Embora a luta sufrágica em si no Brasil tenha sido longa e árdua, as primeiras manifestações, isoladas, por parte de mulheres, teriam aparecido por volta de 1832³¹.

É importante compreender que, a respeito de vários aspectos relacionados à cidadania, as mulheres tiveram dificuldades de acesso ao longo do tempo, tanto no mundo quanto no Brasil. Pode-se afirmar que, somente no século XX, estes foram paulatinamente sendo escritos na vida das mulheres de vários países contemporaneamente³².

No descortinar do fim do Regime Ditatorial Militar, importantes mudanças de paradigmas reverberaram também na legislação brasileira, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Marco da abertura democrática do país, a Constituição de 1988 apontou para mudanças no tratamento jurídico feminino. Nesse contexto, a luta das mulheres e do movimento feminista influenciaram a perspectiva de gênero do processo de formulação de vários dispositivos da Constituição de 1988³³.

Ao longo da história brasileira, até a promulgação da atual Constituição de 1988, as leis no Brasil sempre tiveram um caráter androcêntrico, quando não, flagrantemente, sexista, reforçando preconceitos e gerando discriminações contra as mulheres. Por outro lado, a Constituição Federal vigente significou, no plano jurídico nacional, um grande marco legislativo, no que se refere aos direitos da mulher e à ampliação de sua cidadania³⁴.

A inserção de uma perspectiva em que as mulheres não são apenas uma categoria de gênero, mas um sujeito histórico e político, ainda não tem sido um processo fácil. Foi preciso o engajamento e ativismo de feministas e mulheres organizadas, em inúmeras mobilizações, que questionaram a estrutura política, denunciaram a exclusão feminina do direito à educação, ao voto, ao trabalho, tal como do espaço público. Assim, esses protestos marcaram a história da cidadania feminina, legitimando suas indagações para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e igualitária³⁵.

Essa conquista deve ser creditada, principalmente, à articulação das próprias mulheres na Assembleia Nacional Constituinte. Por meio de 26 deputadas eleitas, e, sobretudo, da pressão exercida pelo movimento feminista, que conseguiu, mobilizando o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, apresentar emendas populares capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder³⁶.

A Constituição Federal de 1988, conhecida também como a Constituição Cidadã, estabelece uma gama de direitos e deveres à toda a sociedade brasileira. O art. 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais,

²⁹ PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

³⁰ PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

³¹ BESTER, G. M. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. Argumenta Journal Law, n. 25, p. 327-343, jul./dez. 2016.

³² MELO, H. P. A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas na área do trabalho: avanços e derrotas. In: SEMINÁRIO TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTEs, 2018, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: EMERJ - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2018. v. 1. p. 86-105.

³³ SILVA, S. M. da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. Interfaces Científicas, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012.

³⁴ SILVA, S. M. da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. Interfaces Científicas, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012.

³⁵ MOREIRA, L. A. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, v. 5, n. 1, 2016.

³⁶ SILVA, S. M. da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. Interfaces Científicas, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012.

apregoa, logo em seu *caput* e inciso I, a igualdade formal entre homens e mulheres, quando afirma: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Além dos Direitos e Garantias constantes no artigo 5º, a gama de direitos estipulados na nova Constituição passou a reverberar em praticamente todas as áreas do ordenamento jurídico brasileiro. Essa nova Constituição inaugurou um rompimento com as diretrizes constitucionais até então vigentes. Nesse contexto, o direito de família sofreu importantes interpretações e modificações, visto que, como já elencado, a igualdade entre homens e mulheres fora estabelecida no inciso I do artigo 5º, responsável por salvaguardar os direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1988:

assim, as mulheres conseguiram garantir, no artigo 226 § 5º da Constituição, que ‘os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher’. Mais especificamente em relação ao tema da violência, a principal conquista jurídica das mulheres foi a inclusão do § 8º no artigo 226, estabelecendo que ‘O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações’³⁷.

Ademais, no que se refere ao gênero e as legislações do país, a formação jurídica, de uma maneira geral, ainda é feita como se as normas jurídicas e sua interpretação fossem neutras no que se refere ao gênero, incluindo quem as interpreta ou quem as interpela³⁸. Assim, os debates que forçam o olhar do jurista para os pontos cegos ou para a invisibilidade das mulheres perante a lei são impulsionados pelos movimentos, mas são pouco reconhecidos pelas pessoas responsáveis em aplicar o direito. Pois persiste, entre muitos, a ideia de que a simples enunciação da igualdade é capaz de assegurar sua efetivação entre homens e mulheres³⁹.

Nesse sentido, não é suficiente constar apenas na Constituição Federal a previsão da igualdade formal entre homens e mulheres, mas trabalhar com legislações específicas as diferenças que existem quando se analisa também o gênero. Significativas modificações legislativas ocorreram no tratamento jurídico dado às mulheres, com a estipulação do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, intitulado de Direitos Sociais, segundo o qual:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015)⁴⁰.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, trata da função social da maternidade. E considera, entre os direitos sociais, a proteção à maternidade (art. 6º); direitos previdenciários (art. 201, II) e da assistência social (art. 203, I)⁴¹. Tendo como base legislativa o artigo da 6º da Constituição, apresentamos o Quadro 01⁴²:

³⁷ SILVA, S. M. da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. *Interfaces Científicas*, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012.

³⁸ GONÇALVES, T. A. Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008. 2011. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

³⁹ GONÇALVES, T. A. Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008. 2011. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

⁴⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

⁴¹ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. In: RODRIGUES, A.; CORTÊS, I. (org.). Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Brasília: Letras Livres, 2006. 128 p.

⁴² Adaptado a partir de informações do Centro Feminista de Estudos e Assessoria, com as principais modificações legais.

Quadro 07 – síntese de alterações legislativas a partir do art. 6º da Constituição Federal de 1988⁴³

Texto constitucional	Ementa da Legislação Federal	Avanços, lacunas e comentários
Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.	Lei n.º 9.318/1996 – altera dispositivo do Código Penal. Lei n.º 9.520/1997 – revoga dispositivo do Código de Processo Penal. Lei n.º 10.224/2001 – dispõe sobre o crime de assédio sexual e sua inclusão no Código Penal (art. 216-A). Lei n.º 11.106/2005 – altera dispositivos do Código Penal.	Lei n.º 9.318/1996 – inclui entre as circunstâncias que agravam a pena, crime praticado contra criança, idosos@, enferm@ ou mulher grávida. Lei n.º 9.520/1997 – dispõe sobre o exercício do direito de queixa pela mulher. Lei n.º 10.224/2001 – o assédio sexual é definido como constranger outra pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou com ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Lei n.º 11.106/2005 – retira anacronismos da legislação penal. Em relação à mulher. Tais como a expressão “mulher honesta”.

O tópico a seguir elenca os resultados da pesquisa com base nos depoimentos das mulheres entrevistadas e intercala com achados legislativos no Brasil e com a literatura pertinente ao assunto.

4 Resultados e discussão

4.1 Percepção quanto aos Direitos Sociais

Em relação à avaliação sobre a percepção de acesso aos direitos sociais pelas mulheres, 49,9% avaliaram como ruim ou muito ruim, 43,7% como regular e 6,2% classificam esse acesso como muito bom. Se juntarmos as percepções que avaliam entre muito ruim a regular, teremos uma porcentagem relativa a 93,7% de recorrência.

Na percepção das diferenças de acesso das mulheres à educação, trabalho, moradia entre outros direitos sociais básicos, treze participantes afirmaram que percebem essa disparidade, duas não responderam e apenas uma comentou não perceber diferença e observou que: “mulheres têm políticas diferenciadas que lhes dão privilégios como as de habitação e direitos civis”⁴⁴.

⁴³ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSORIA. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. In: RODRIGUES, A.; CORTÊS, I. (org.). Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Brasília: Letras Livres, 2006. 128 p.

⁴⁴ Depoente Graziela.

Nesse contexto, cabe especificar que os direitos sociais, como a educação, moradia e trabalho, apesar de serem percebidos como privilégios pela depoente, não o são. Sobretudo, quando se verifica a situação subalterna da mulher em relação ao homem e certas atividades, por exemplo, ao trabalho invisível: as horas dedicadas ao trabalho doméstico, que não é reconhecido como trabalho, mas algo inerente obrigacional ao gênero feminino.

Há uma notável desigualdade de gênero entre homens e mulheres no Brasil. Inclusive, observam-se estudos⁴⁵ que evidenciam a persistência da desigualdade de gênero entre homens e mulheres no Brasil, com base em um sistema de indicadores internacionais que visa o monitoramento de agendas de desenvolvimento e comparabilidade entre países. Observam-se em estudos que 54,5% das mulheres com 15 anos ou mais integravam a força de trabalho no país em 2019. Entre os homens, esse percentual foi 73,7%⁴⁶.

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes princípios que servem de base para todo o sistema legal brasileiro, em especial o Macro Princípio da Dignidade da Pessoa Humana⁴⁷ e o da Liberdade e da Isonomia (igualdade)⁴⁸, que derivam do primeiro. Em virtude da positivação desse último de forma enfática na Constituição Federal de 1988, no preâmbulo, no artigo 5º *caput* (“todos são iguais perante a lei...”) e, especificamente, quanto ao gênero no inciso I (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”) e artigo 226, §5º (que proclama a igualdade de direitos e deveres de ambos no que se refere à sociedade conjugal), todos os outros dispositivos legais, leis, decretos, jurisprudências, que apontavam diferença de direitos e deveres preconceituosos em razão do sexo passaram a ser interpretados conforme a Constituição, conferindo isonomia antes mesmo da atualização dos Códigos⁴⁹.

Nesse contexto, destaca-se, por exemplo, a modificação substancial no Direito de Família. O Código Civil de 1916⁵⁰ seguia uma estrutura patriarcal, vigorava o pátrio poder, no qual o homem era o chefe da família. Os direitos e deveres matrimoniais eram distintos, cabendo a mulher zelar pela casa e pelos filhos e ao homem promover a subsistência da família. A Constituição Federal trouxe a isonomia, passando-se a interpretar a atribuição do conjunto de direitos e deveres no tocante à pessoa e aos bens dos filhos como de ambos os pais, trazendo o Código Civil de 2002 a nomenclatura de Poder Familiar (art. 1.631, *caput* e 1.690). A regra geral no caso de guarda dos filhos é a guarda compartilhada. Os deveres matrimoniais são recíprocos e iguais (art. 1.566 do CC) e compete a ambos a direção da sociedade conjugal em mútua colaboração (art. 1.667 do CC)⁵¹.

Importante ressaltar que os avanços alcançados com a positivação dos princípios supramencionados constituem-se em justiça social também para casais homoafetivos, que tiveram suas uniões estáveis reconhecidas judicialmente, por decisão do STF⁵², e posteriormente lhes foram conferidos o direito ao casamento

⁴⁵ IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.

⁴⁶ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realiza o estudo Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Ele traz informações variadas sobre as condições de vida das brasileiras em 2019. RODRIGUES, Léo. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Agência Brasil, 04 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 30 abr. 2021.

⁴⁷ É o princípio maior do qual se irradiam os demais: liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, solidariedade, vários princípios éticos. DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

⁴⁸ Destacamos que as desigualdades devem ser sopesadas para prevalecer a igualdade material.

⁴⁹ A igualdade não apaga a diferença entre os gêneros, que não podem ser ignoradas pelo Direito na busca da igualdade material. DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

⁵⁰ BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 25 fev. 2021. revogada pela lei BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

⁵¹ Observa-se que a expressão “pátrio poder” (Código Civil de 1916) foi substituída por “direção da sociedade conjugal” (Código Civil de 2002).

⁵² Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132 em maio de 2011.

civil⁵³, em consonância com o art. 3º, IV, da Constituição Federal, que veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça ou cor⁵⁴.

Cabe destacar que o Código Civil de 1916 reflete os valores daquele determinado momento histórico. Os avanços das mulheres ao longo da história são essenciais para continuar a busca por uma sociedade sem opressão e com caráter igualitário⁵⁵. No que tange ao campo dos direitos, observa-se que essa diferença pode ser ainda mais marcante nas classes mais baixas, pois “as mulheres, não tem voz, vez e são criadas para se submeter aos mandos e desmandos dos homens”⁵⁶. Inserido no contexto dessa temática:

historicamente as mulheres tiveram acesso desigual à escolaridade e também tiveram uma menor participação no mercado de trabalho. Esses indicadores têm sofrido alterações, mas ainda se revelam [...] no acesso à moradia, educação, saúde e lazer, pois muitas mulheres chefiam suas famílias com remunerações inferiores a um lar com dupla remuneração. A partir da luta do movimento feminista, das mulheres em geral e dos movimentos sociais, as mulheres brasileiras têm tido seus direitos ampliados sendo possível perceber crescimento da escolarização das mulheres em todos os níveis de ensino e consequentemente o maior e melhor acesso ao mercado de trabalho, algumas políticas de saúde da mulher, leis de proteção como a Lei Maria da Penha, também são exemplo da ampliação de direitos e da luta das mulheres. Infelizmente muitos direitos ficam ainda no papel. Em relação ao Meio Ambiente, aqui falarei da perspectiva do lazer, onde percebo que as mulheres usufruem menos deste contato, seja em caminhadas, trilhas, ciclismo, dentre outras possibilidades⁵⁷.

Nesse sentido, o atual contexto político e econômico nacional, que tem como meta a diminuição do papel do Estado e constrição de gastos sociais, representa uma forte ameaça aos alcances registrados ao longo da trajetória descrita neste artigo, com a mudança de *status* da secretaria especial da mulher, além de uma significativa redução da participação de mulheres em escalões do governo e o ressurgimento da figura decorativa da primeira-dama⁵⁸.

Atualmente, é possível verificar amplas tendências e debates no Brasil e no mundo. Em particular na América latina, em meio à crise ambiental, o papel feminino é enaltecido e metafóricamente vinculado ao cuidado com a natureza, ou à capacidade de curar a terra. Ao vincular-se à natureza, como fonte de vida, desatrela-se da ideia de manifestar e produzir cultura. A natureza como *locus* reduz e aflige as conquistas feministas em tempos de proposições à igualdade entre os gêneros⁵⁹.

Notadamente, assistimos o papel da mulher ao longo da história da humanidade, que, mesmo passando por uma dominação patriarcal e sexista, vem libertando-se a cada dia, e conquistando seu espaço na sociedade, mudando conceitos, concepções e equívocos. Superar a desigualdade implica rever a intensidade de dedicação e desempenhos exigidos da mulher. Demanda trazer luz aos paradigmas enfrentados na idade contemporânea, principalmente, frente às questões ligadas à problemática ambiental emergente e a sua contribuição primordial na revitalização de uma sociedade sustentável, com vistas a um futuro em equilíbrio com o meio ambiente⁶⁰.

⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, [...]. Diário de Justiça Eletrônico/CNJ, Brasília, DF, n. 89, p. 2, 15 maio 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁵⁴ A família homoafetiva é reconhecida pela doutrina e jurisprudência, é válida no ordenamento jurídico, mas ainda não está em lei positivada.

⁵⁵ MOURO, H. H. Gênero e ambiente: reflexões sobre o papel da mulher na questão socioambiental. 2017. 106 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos) – FCSH, Lisboa, 2017.

⁵⁶ Depoente Marie.

⁵⁷ Depoente Johanna.

⁵⁸ FERREIRA, A. P. L.; MATTOS, L.C. Convergências e divergências entre o feminismo e a agroecologia. *Ciência & Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 2, 2017.

⁵⁹ DI CIOMMO, R. C. Pescadoras e pescadores: a questão da equidade de gênero em uma reserva extrativista marinha. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, SP, v. 10, n. 1, p. 151-163, 2007.

⁶⁰ CÓRDULA, E. B. D.; NASCIMENTO, G. C. C. de. Ecofeminismo na contemporaneidade. *Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade*, Curitiba, v. 2, n. 1, 2012.

Parece que a construção de uma política ambiental com foco de gênero deverá transcender não apenas a igualdade de direitos e a tomada de decisões, mas também contribuir para uma maior abertura e sensibilidade dos diferentes atores sociais (instituições estatais, organizações não governamentais e instituições acadêmicas) em relação à construção de uma visão mais inclusiva e integral. Certamente, tal esforço exigirá métodos de pesquisa de cunho multidisciplinar, e interdisciplinar⁶¹. As mulheres deram contribuições históricas para a construção da sustentabilidade, dentre estas podemos citar Rachel Carson, Gro Brundtland, Wangari Maathai, Hazel Henderson, Vandana Shiva e Marina Silva⁶².

Um aspecto positivo foi identificado na categoria acesso aos direitos sociais: “eu trabalhei muitos anos em multinacionais e só vi o papel feminino crescer nas lideranças da Unilever e Johnson. Inclusive eu tive cargo de líder na Johnson e minha equipe era metade feminina e metade masculina”⁶³. Avaliando o histórico de luta e conquista trazida pelo gênero feminino ao longo da história, esse acréscimo de visibilidade e ocupação hierárquica é esperada e fundamentada na atribuição de direitos mais igualitários.

4.2 Liderança e hierarquia feminina

As relações de dominação, em especial numa sociedade dirigida pelos moldes de produção capitalista e patriarcalista, avançam rumo à desumanização e a destruição do planeta. Embora se tenham criado normas e campanhas de conscientização para a preservação e o cuidado com a natureza, esses modelos de desenvolvimento, ditos sustentáveis, são desenvolvidos sob uma visão antropocêntrica que, por sua vez, considera a natureza como mera fonte de suprimentos ao consumo⁶⁴. Ao analisar a submissão e a exploração das mulheres, é de fundamental importância ter presente a crítica e a superação da hierarquia da atividade humana sobre a natureza⁶⁵.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 determine, no artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres, e possua um caráter antropocêntrico quando se refere à defesa da flora e fauna no artigo 225, é necessário promovermos uma interpretação do texto legal em maior consonância com a realidade de desigualdade de gênero que permeia as relações entre homens e mulheres e até mesmo, entre o homem e a própria natureza. Nesse contexto, é importante percebemos os pontos cegos na interpretação das normas jurídicas:

a formação jurídica, de uma maneira geral, ainda é feita como se as normas jurídicas e sua interpretação fossem neutras no que se refere ao gênero — seja de quem as interpreta ou de quem as interpela. É dizer, os debates que forcem o olhar do jurista para os ‘pontos cegos’ ou para a ‘invisibilidade’ das mulheres perante a lei são impulsionados pelos movimentos feministas, não são pouco reconhecidos pelos operadores do direito. Persevera, entre muitos, a ideia de que a simples enunciação da ‘igualdade’ é capaz de assegurar sua efetivação entre homens e mulheres⁶⁶.

Na vida política, uma das principais manifestações das desigualdades existentes entre homens e mulheres refere-se ao acesso destas à esfera política. Nota-se, facilmente, que as mulheres são mal representadas em todas as esferas da vida política, bem como nos processos de tomada de decisão. Isso faz com que as suas prioridades, em todos os âmbitos, sejam negligenciadas por políticos e burocratas⁶⁷.

⁶¹ HERNÁNDEZ, C. O. Gênero e meio ambiente: a construção do discurso para o desenvolvimento sustentável. *Ambiente y Desarrollo*, Bogotá, v. 14, n. 26, p. 13-33, 2010.

⁶² LAGOS, M. B.; LAGOS, F. S.; MELLO, N. A.; CORONA, H. M. P. A perspectiva de gênero na construção da sustentabilidade. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, n. 30/31, dez. 2014.

⁶³ Depoente Emmy.

⁶⁴ ANGELIN, R. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero: estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 9, n. 3, 2014.

⁶⁵ ANGELIN, R. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero: estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 9, n. 3, 2014.

⁶⁶ GONÇALVES, T. A. Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008. 2011. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

⁶⁷ ALMEIDA, V. L. F.; MARTINS, L. C. Relações de gênero e educação ambiental no Projeto Mulheres das Águas. In: ENCON-

Para que tal entrave seja superado, faz-se necessário que as mulheres se organizem e reivindiquem mudanças e que as relações entre elas e os homens também se transformem. Trata-se de um processo de empoderamento, ou seja, em que as mulheres passam a participar da vida política, podendo defender seus direitos e interesses, autonomamente. São passos fundamentais, nesse processo, a educação e conscientização das mulheres, a fim de garantir-lhes uma compreensão sobre a dominação que sofrem e autoconfiança para assumir uma perspectiva de que é possível transformar essas relações⁶⁸.

4.3 Avaliação do cenário atual e propostas para melhoria

Considerando-se o cenário brasileiro de arraigada desigualdade de gênero, entende-se a premência de se avaliar a percepção do quadro atual dessas disparidades, com base no ponto de vista de profissionais e acadêmicas, para se fundamentar propostas viáveis de enfrentamento do tema. Nessa perspectiva, as participantes foram convidadas a expressarem suas percepções sobre os avanços e retrocessos e suas expectativas futuras dos direitos a serem alcançados. As respostas foram organizadas em subcategorias: avanços e retrocessos e expectativas.

4.3.1 Avanços e retrocessos

A respeito da indagação quanto aos avanços alcançados na redução da desigualdade de gênero, treze participantes dizem reconhecer determinados pontos no contexto social, não houve resposta de uma participante e duas dizem não termos angariado resultado.

A evolução adquirida no cenário feminino é pormenorizada, porém significativa⁶⁹. Para essa entrevistada⁷⁰, o alcance de mulheres a cargos de chefia e o acesso à educação podem ser considerados um progresso, embora acredite que a evolução, ainda, seja mais burocrática do que prática. Desse modo, esses avanços são refletidos na conquista pelo espaço na sociedade, ocupando posições na política, justiça e tendo maior liberdade para exposição das suas condições de vida⁷¹. Por outro lado, embora sejam avanços preponderantes, ainda se tornam lentos em comparação com a escala de avanço necessária. Ainda a respeito da identificação desses progressos⁷²:

reconheço avanços que são frutos das lutas dos movimentos de mulheres e das próprias mulheres e podemos citar: a luta por creches, o acesso à escolarização o que contribuiu para o aumento da inserção das mulheres no trabalho remunerado. No caso específico das empregadas domésticas, cito a Lei das Domésticas que assegurou a essa categoria vários direitos, mas que também resultou no desemprego de inúmeras delas. Um outro exemplo de avanços (ainda tímidos) tem sido a ampliação da atuação das mulheres na política⁷³.

Nesse contexto, “[...] muitas mulheres estão se fortalecendo e buscando essa quebra de paradigma”⁷⁴: “[...] ainda é necessário debater, tentar promover ações que nos deem visibilidade, mobilizar o público (feminino e masculino), pois a luta é pela tentativa de conviver harmonicamente, que nos deixem atuar e sermos livres”⁷⁵.

TRO NACIONAL DA ANPPAS, 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: ANPPAS, 2010.

⁶⁸ ALMEIDA, V. L. F.; MARTINS, L. C. Relações de gênero e educação ambiental no Projeto Mulheres das Águas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: ANPPAS, 2010.

⁶⁹ Depoente Marie.

⁷⁰ Depoente Marie.

⁷¹ Na perspectiva das depoentes Ada, Rachel e Vera.

⁷² Na perspectiva das depoentes Rosalind e Lise.

⁷³ Depoente Johanna.

⁷⁴ Depoente Emmy.

⁷⁵ Depoente Bertha.

Muitas delas se fundamentam no histórico de lutas e movimentos sociais para legitimar sua busca por igualdade de direitos e oportunidades. O movimento de mulheres, na sua longa história de avanços e de amadurecimento, tornou-se muito abundante, diversificado e multidisciplinar. Algumas vêm trabalhando a questão de gênero na ótica da equidade, da igualdade de direitos, para superar as tradicionais iniquidades existentes entre homens e mulheres⁷⁶.

A mobilização das mulheres no Fórum de ONGs da ECO-92 oportunizou sua participação em todas as conferências da ONU. Ao longo da última década, as relações de gênero foram definitivamente incorporadas nas agendas nacionais e internacionais, e têm sido fundamentais para a construção da visão de sustentabilidade entre sociedade e meio ambiente⁷⁷.

A mobilização das mulheres, a partir da ECO-92, consolidou uma visão de que feminismo e ecologia estavam intrinsecamente ligados, uma vez que ambos propunham profundas mudanças na ordem natural, baseadas na justiça social⁷⁸. Verifica-se que, quando as mulheres incidem participação coletiva, têm o cuidado de socializar suas aprendizagens e resultados com as outras mulheres que as cercam. Essa prática se dá sob a alegação de que juntas ganham força e apoio⁷⁹.

Na década de 1970, surgiram, também, as primeiras manifestações do movimento feminista em defesa do meio ambiente. O termo ecofeminismo teria sido utilizado, historicamente, em 1974, por Françoise d'Eaubonne, que, em 1978, fundou o movimento Ecologia e Feminismo na França⁸⁰.

Quanto aos retrocessos percebidos, variados apontamentos discutem um fator de recuo na melhoria das desigualdades. Assim, as regressões estão sendo mais identificadas no estado atual político brasileiro em função do desligamento de políticas públicas voltados ao campo dos benefícios de mulheres, gênero e fundo orçamentário que diminuem o aporte feminino, especialmente ao público afrodescendente que, ainda hoje é mais afastado das oportunidades⁸¹.

Em relação ao movimento feminista, a voz de todas as mulheres, das que optaram por tipos diferenciados de maternidade, ou pela não maternidade e as de orientação sexual homo ou plural, criticam os padrões de normalidade ou os interesses da Mulher. A referência às mulheres amplia o debate sobre igualdade e diferenças, pela classe social, para além dos tradicionais parâmetros de gênero, outra dicotomia, quando se entende gênero como mulher *versus* homem. Atualmente, se enuncia outro vetor no parâmetro de gênero, ou seja, compreender e trabalhar com os homens, por incursão em identidades masculinas⁸².

A construção da identidade étnica extrai da tradição elementos culturais que se assemelham, mas ocultam o fato essencial de que, fora do contexto em que teve origem, o sentido se altera. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, restritas somente à questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso⁸³. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo⁸⁴. A etnicidade explica as desigualdades com base na ideia de natureza (raça), sem considerar os aspectos sociais que as determinam. Combater o racismo deve ser uma prioridade política para as mulheres negras.

⁷⁶ CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Gênero e meio ambiente. São Paulo: Cortez, 2005. 114 p.

⁷⁷ CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Gênero e meio ambiente. São Paulo: Cortez, 2005. 114 p.

⁷⁸ CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Gênero e meio ambiente. São Paulo: Cortez, 2005. 114 p.

⁷⁹ FERREIRA, A. P. L.; MATTOS, L. C. Convergências e divergências entre o feminismo e a agroecologia. *Ciência & Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 2, 2017.

⁸⁰ FLORES, B. N.; TREVISAN, S. D. P. Ecofeminismo e comunidade sustentável. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 11-34, 2015.

⁸¹ Depoentes Rosalind, Katherine e Virgínia

⁸² CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Gênero e meio ambiente. São Paulo: Cortez, 2005. 114 p.

⁸³ CUNHA, M. C. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁸⁴ CUNHA, M. C. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

O racismo articulado ao sexismo produz efeitos violentos, excludentes e estigmatiza, principalmente, a mulher negra de todo o seu potencial enquanto ser humano. O racismo reduz o horizonte da mulher pautando-se pela cor da sua pele, atribuindo a ela adjetivos como: mulata, doméstica e **mãe preta**⁸⁵. Desfia uma série de estereótipos sobre a mulher negra para naturalizar sua condição subserviente. O mito da mulata exerce uma violência simbólica sobre ela. “É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito”⁸⁶. A tomada de consciência da opressão ocorre, antes de tudo, pelo prisma racial⁸⁷.

As mulheres têm enfrentado muita violência e sobrecarga de trabalho principalmente com as responsabilidades, atividades domésticas e divisão de tarefas diárias⁸⁸. A mulher “precisa ainda se libertar da ditadura da beleza e da busca pela eterna juventude, coisa impossível de se sustentar por uma vida inteira”⁸⁹.

Nesse aspecto, destaca-se que, por volta de 1914, eleva-se a preocupação com aparência física, criando hábitos de asseio corporal. As roupas antigas que aprisionavam o corpo deram lugar a corpetes e cintas que se modelavam, com vestimentas que valorizassem as pernas. As revistas femininas passaram a alertar as leitoras sobre o cuidado com a aparência, cuidar da alimentação e realizar ginásticas diárias. A partir de 1937, revistas como a Marie Claire insistiam que as mulheres se mantivessem atraentes para se manterem casadas. Uma ideia mais facilmente difundida pela burguesia, replicadas anos mais tarde pelas classes dadas como “inferiores”, mas também foram arrastados pelo desenvolvimento da sociedade de consumo, principalmente influenciada pela explosão publicitária vista até os tempos atuais. Na sequência, se difundiu a ideia de cuidado com corpo para realização pessoal e atender os aspectos de saúde como a higiene⁹⁰.

Em meio a década de 1970 no Brasil, crescia o lema “nosso corpo nos pertence”, uma das principais bandeiras do movimento internacional de mulheres. Em um segundo momento, a emancipação das mulheres passou a incorporar, também, sua autonomia econômica⁹¹.

Em 1971, houve uma revolução das roupas, contrapondo-se aos dogmas vestuários da época. A produção de calças femininas supera a de saias e quadruplica entre 1970 e 1976⁹². Embora os avanços tenham sido identificados⁹³, há outros pontos a serem considerados: “avalio que as desigualdades de gênero, atualmente, têm sofrido mudanças, mas ainda há muito a ser feito. A luta não pode parar. Precisamos abordar as desigualdades de gênero numa perspectiva que também discuta classe social e racismo”⁹⁴.

A pesquisadora sugere a ampliação do debate para a discussão do gênero em uma perspectiva mais abrangente, que inclua os aspectos sociais e de igualdade pela cor da pele, etnia. Essa sugestão coincide com a Teoria Interseccional da pesquisadora feminista norte americana Patrícia Hills. É o estudo da sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas opressores de discriminação e dominação. A teoria explica como diferentes categorias biológicas, sociais e culturais, tais como gênero, raça, classe, capacidade, orientação sexual, religião, casta, idade e outros eixos de identidade interagem simultaneamente, instrumentaliza a entender como a injustiça e a desigualdade social ocorre de modo sistêmico e multidimensional.

⁸⁵ GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-44, 1984.

⁸⁶ GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-44, 1984.

⁸⁷ CUNHA, M. C. Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁸⁸ Depoente Ada.

⁸⁹ Depoente Ada.

⁹⁰ PROST, A.; VINCENT, G. (org.). História da vida privada 5: da Primeira Guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁹¹ FERREIRA, A. P. L.; MATTOS, L. C. Convergências e divergências entre o feminismo e a agroecologia. Ciência & Cultura, São Paulo, v. 69, n. 2, 2017.

⁹² PROST, A.; VINCENT, G. (org.). História da vida privada 5: da Primeira Guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁹³ Depoente Johanna.

⁹⁴ Depoente Johanna.

4.3.2 Expectativas futuras

Tratando-se de expectativas trazidas pelas participantes para os próximos anos, é possível inferir, em seus depoimentos, o almejo pela justiça social, igualdade em múltiplas esferas sociais, superação do cenário político em direção ao aporte de benefícios femininos, ampliação de políticas para mulheres negras, punição para casos de assédio, diminuição do sexismo, igualdade de licença parental, igualdade na remuneração, aumento de visibilidade, mobilização pública e promoção da liberdade. Ainda no campo das expectativas:

[...] acredito que as mulheres continuarão as lutas pela ampliação de seus direitos e o efetivo cumprimento dos já conquistados. Acredito que a ocupação de cargos de chefia e liderança são fundamentais para a ampliação dos nossos direitos. O crescimento da participação da mulher na política também é uma expectativa⁹⁵.

Para as depoentes⁹⁶ o aguardo para o futuro é de ampliação da visibilidade das mulheres, especialmente em cargos de gestão e liderança para se garantir os direitos requeridos. Embora se apresentem dificuldades ao longo da caminhada, espera-se aprender e modificar os meios para conquistar cada vez mais espaço, não somente para mulheres, mas para todos aqueles que necessitam de acolhimento e reconhecimento de direitos. Sobre esse tema, destaca-se que “[...] quando olho pro meu ambiente de trabalho e vejo um Ambulatório Trans me encho de esperança”⁹⁷.

A expectativa da depoente⁹⁸ reside na melhoria das condições de educação, “no Brasil houve muitos avanços. Mas a educação é precária e o acesso à informação é ruim. Muitas mulheres brasileiras desconhecem por completo seus direitos civis ou não sabem ler ou compreender um contrato”⁹⁹.

4.4 Estratégias de enfrentamento da desigualdade no Brasil

Pela perspectiva das pesquisadoras, as estratégias de enfrentamento para a redução da desigualdade no meio profissional iniciam-se pelo diálogo e uma longa espera pela coerência entre os acordos teóricos e a consolidação na prática¹⁰⁰.

tudo começa com o diálogo, mas se ele não resolve [...] Lei que obrigue e faça a constituição ser aplicada. Quando fala em igualdade entre homens e mulheres em seus artigos, dos princípios e garantias fundamentais... Assim como também argumenta a declaração universal dos direitos humanos que é de 1948¹⁰¹.

No que se refere à igualdade no acesso do trabalho e condições de trabalho, as depoentes avaliam, respectivamente que:

[...] cotas partidárias e políticas empresariais de ampliar percentuais de mulheres em empresas, conselhos são muito importantes. Também políticas públicas para ajudar e dar suporte para mulheres de baixa renda para não terem jornadas duplas ou triplas de trabalho. Creches, financiamentos especiais, microcrédito, dentre outros¹⁰².

acho necessário que haja equiparação salarial, e valorização de atividades desempenhadas predominantemente por mulheres (falo isso pensando, por exemplo, no trabalho de secretárias e faxineiras, mesmo sabendo que essas atividades não são desempenhadas apenas por mulheres). Acho também que deve haver algum tipo de seguridade e apoio governamental para mães em situação de

⁹⁵ Depoente Johanna.

⁹⁶ Citadas aqui Johanna, Bertha e Vera.

⁹⁷ Depoente Vera.

⁹⁸ Depoente Gabriele.

⁹⁹ Depoente Gabriele.

¹⁰⁰ Depoente Marie.

¹⁰¹ Depoente Marie.

¹⁰² Depoente Rosalind.

vulnerabilidade social, porque são elas muitas vezes as únicas responsáveis pelo cuidado e alimentação de seus filhos¹⁰³.

Dentre as estratégias apresentadas pelas mulheres, surge a legislação, o direito aparece por meio da educação, informação de qualidade e divisão equitativa do trabalho doméstico:

atribuir direito à licença paternidade para os homens também. Sendo obrigatória pelo menos por algum tempo para os homens. Assim a má vontade dos contratantes em relação às mulheres seria diminuída pela igualdade na possibilidade de licença tanto para homens quanto para mulheres¹⁰⁴.

Pontua-se “o respeito aos direitos, à igualdade de gênero perante a lei para que a justiça deixasse de ser omissa”¹⁰⁵. Assim, “deveria existir piso salarial uniforme e uma avaliação do Estado permanente para levantar pessoas no mesmo cargo com salários diferentes”¹⁰⁶. “Como se trata de questão cultural, a academia poderia/deveria atuar mais nas comunidades, escolas, instituições públicas... Empoderando pessoas de saberes e possibilidades de mudança de práticas. Seria educação de ponta, nas bases”¹⁰⁷.

deveriam divulgar e fazer cumprir as leis que proíbem qualquer tipo de desigualdade entre homens, mulheres (inclusive para além deste binarismo), em relação à remuneração, jornada de trabalho, carreiras onde possam atuar, dentre outros. Mas a nossa luta não deve ser apenas pela eliminação das desigualdades de gênero, mas qualquer outra forma de discriminação e aqui me refiro à raça e classe social¹⁰⁸.

permitir que possamos ser, nos deixar mostrar nossa capacidade e habilidade, não somos um recipiente de hormônios instáveis, como muitos imaginam, somos profissionais, queremos espaço para agir e modificar a realidade. Existe um entrave no país, onde tudo se justifica pela “cultura”, que a forma de lidar com a desigualdade está enraizada, mas se for preciso “brigar” por meios legais, que assim seja, políticas que possibilitem o acesso justo ao mercado de trabalho. Punição para atos evidentes de desmoralização e injustiça do sexo feminino é uma medida que pode inibir determinadas atitudes de empresas¹⁰⁹.

primeiro, na seleção de vagas poderia ser oportunizado a presença de mulheres. Não é cota mínima e sim a busca de profissionais capacitados na área. Algumas áreas a concentração de homens é maior devido ao perfil / história. De verdade, tem que vir de casa e na educação a perspectiva de que não tem área que seja só para homens ou só para mulheres. Como engenharia, que já tem presença maior de mulheres na universidade. Ou mesmo, na área comercial de empresas que concentram mais homens. Essa quebra de paradigma ajuda na construção de uma nova história¹¹⁰.

As depoentes abordaram problemas e desafios que, ainda, repercutem negativamente em suas vidas, como o tempo divergente do cumprimento da licença maternidade em relação à licença paternidade. São situações em que há a necessidade de análise e formulação de leis com a observância ao gênero e mais ainda, há a necessidade de legislações que atuem para diminuir as diferenças de tratamento entre homens e mulheres.

5 Considerações finais

No atual paradigma da sociedade, mulheres e homens, ainda, recebem tratamento diferenciado com base na diferença de gênero. Com a pesquisa realizada, conclui-se, por meio da literatura, sobre a importância de

¹⁰³ Depoente Ada.

¹⁰⁴ Depoente Bárbara.

¹⁰⁵ Depoente Rachel.

¹⁰⁶ Depoente Katherine.

¹⁰⁷ Depoente Vera.

¹⁰⁸ Depoente Johanna.

¹⁰⁹ Depoente Bertha.

¹¹⁰ Depoente Emmy.

estudos com a perspectiva de gênero como estratégia para emancipar mulheres, conferir a voz e a oportunidade de relato de suas experiências com base em seus contextos.

Verificou-se que as relações de opressão e desigualdade permanecem nos relatos das pesquisadoras que fazem parte da classe média e atuam no ambiente acadêmico. A divisão equitativa de atribuições domésticas de cuidado; o acesso e a qualidade da educação dirigida a elas poderiam fomentar uma percepção mais justa de papéis desempenhados por homens e mulheres.

A respeito do aspecto legislativo, há no Brasil, alguns exemplos de legislações que foram formuladas com a perspectiva de gênero, como a Lei n.º 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha que versa sobre a violência familiar em desfavor da mulher. Contudo, a percepção e análise dos depoimentos reforçou a necessidade de criação de leis mais específicas ainda, como o período de licença maternidade e licença paternidade equivalentes. Além da existência de dispositivos jurídicos que protejam a mulher em situações de violência doméstica, há necessidade de legislações que garantam um tratamento mais isonômico entre homens e mulheres, no âmbito trabalhista, civil e demais áreas.

Afora da percepção quanto à deficiência de leis mais específicas em tratativas de gênero, as mulheres depoentes trouxeram para o debate a consciência de necessidade de pensar em questões para além do gênero, mas que são intersecções interligadas ao gênero, como a raça e classe social. A análise da percepção das depoentes nesta pesquisa mostra-se importante ao sinalizar para mudanças que podem melhorar o tratamento e aplicação de direitos.

Referências

ALMEIDA, V. L. F.; MARTINS, L. C. Relações de gênero e educação ambiental no Projeto Mulheres das Águas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 2010, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis: ANPPAS, 2010.

ANGELIN, R. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero: estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 9, n. 3, 2014.

BAUER, M. W.; AARTS, B. A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BESTER, G. M. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. *Argumenta Journal Law*, n. 25, p. 327-343, jul./dez. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. *Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962*. Estatuto da Mulher Casada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

- BUTLER, J. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. London: Routledge, 1990.
- CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. *Gênero e meio ambiente*. São Paulo: Cortez, 2005. 114 p.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. In: RODRIGUES, A.; CORTÊS, I. (org.). *Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFE-MEA)*. Brasília: Letras Livres, 2006. 128 p.
- CERTEAU, M.; GIARD, L.; MAYOL, P. *A invenção do cotidiano: 2. Morar, Cozinhar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- CHANTLER, K.; BURNS, D. Metodologias feministas. In: SOMEKH, B.; LEWIN, C. *Teoria e métodos de pesquisa social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. *Diário de Justiça Eletrônico/CNJ*, Brasília, DF, n. 89, p. 2, 15 maio 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 17 mar. 2022.
- CÓRDULA, E. B. D.; NASCIMENTO, G. C. C. de. Ecofeminismo na contemporaneidade. *Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade*, Curitiba, v. 2, n. 1, 2012.
- CUNHA, M. C. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- DEL PRIORE, M. *A história das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.
- DI CIOMMO, R. C. Pescadoras e pescadores: a questão da equidade de gênero em uma reserva extrativista marinha. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, SP, v. 10, n. 1, p. 151-163, 2007.
- FACIO, A.; FRIES, L. Feminismo, genero y patriarcado. In: FACIO, A.; FRIES, L. (org.). *Genero y Derecho*. Santiago de Chile: La Monada, 1999.
- FERREIRA, A. P. L.; MATTOS, L.C. Convergências e divergências entre o feminismo e a agroecologia. *Ciência & Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 2, 2017.
- FLICK, U. Entrevista episódica. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- FLORES, B. N.; TREVISAN, S. D. P. Ecofeminismo e comunidade sustentável. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 11-34, 2015.
- FREIRE, G. *Casa-grande & senzala*. Rio de Janeiro: São Paulo: Record, 2000.
- GARCIA, C. C. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2011.
- GONÇALVES, T. A. *Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-44, 1984.
- HERNÁNDEZ, C. O. Gênero e meio ambiente: a construção do discurso para o desenvolvimento sustentável. *Ambiente y Desarrollo*, Bogotá, v. 14, n. 26, p. 13-33, 2010.

- IBGE. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.
- LAGOS, M. B.; LAGOS, F. S.; MELLO, N. A.; CORONA, H. M. P. A perspectiva de gênero na construção da sustentabilidade. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, n. 30/31, dez. 2014.
- LAQUEUR, T. *Making sex: body and gender from the Greeks to Freud*. Cambridge: Harvard University Press, 1992.
- LERNER, G. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019.
- MARTINEAU, H. *Society in America*. London: Saunders and Otley, Ann Street, 1837.
- MELO, H. P. A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas na área do trabalho: avanços e derrotas. In: SEMINÁRIO TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUENTES, 2018, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: EMERJ - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2018. v. 1. p. 86-105.
- MOREIRA, L. A. Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas*, v. 5, n. 1, 2016.
- MOURO, H. H. *Gênero e ambiente: reflexões sobre o papel da mulher na questão socioambiental*. 2017. 106 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos) – FCSH, Lisboa, 2017.
- PERROT, M. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2017.
- PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.
- PROST, A.; VINCENT, G. (org.). *História da vida privada 5: da Primeira Guerra aos nossos dias*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- RODRIGUES, Léo. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho. *Agência Brasil*, 04 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*. Porto Alegre, v. 2, n. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995.
- SILVA, S. M. da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. *Interfaces Científicas*, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.